

# BOLETIM DE SERVIÇO



ANO LVI  
N.º 217  
22/11/2022



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

**PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Jair Messias Bolsonaro

**MINISTRO DA EDUCAÇÃO**

Victor Godoy Veiga

**REITOR**

Antonio Claudio Lucas da Nóbrega

**VICE-REITOR**

Fabio Barboza Passos

**CHEFE DE GABINETE**

Rita Leal Paixão

**SUPERINTENDÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO**

Carla Siqueira da Silva

**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Vera Lucia Lavrado Cupello Cajazeiras

**PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

Alexandra Anastacio Monteiro Silva

**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**

Andréa Brito Latgé

**PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**

Cresus Vinícius Depes de Gouvêa

**PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

Aline da Silva Marques

**PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**

Leonardo Vargas da Silva

**PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO**

Jailton Gonçalves Francisco

**SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES E MANUTENÇÃO**

Mário Augusto Ronconi

**SUPERINTENDÊNCIA DE ARQUITETURA E ENGENHARIA E PATRIMÔNIO**

Julio Rogério Ferreira da Silva

**SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Thaiane Moreira De Oliveira

**SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

Helcio de Almeida Rocha

**SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

Livia Maria de Freitas Reis

**CENTRO DE ARTES DA UFF**

Leonardo Caravana Guelman



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

O Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense é destinado a dar publicidade aos atos e procedimentos formais da instituição.

Referências:

**Art. 37 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil**

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Lei nº 4.965, de 5 de maio de 1966.**

Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências.

**Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**

Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 e dá outras providências.

**Norma de Serviço Nº. 672, de 28 de fevereiro de 2019.**

Transfere a competência administrativa e operacional do Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense para a Superintendência de Documentação e dá outras providências.

**Instrução de Serviço SDC Nº. 01, de 27 de junho de 2019.**

Estabelece procedimentos para publicação de matérias no Boletim de Serviço.

O conteúdo dos textos normativos publicados neste boletim é de responsabilidade das respectivas áreas produtoras dos documentos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

**ELABORAÇÃO**

**Superintendência de Documentação**  
Carla Siqueira da Silva

**Coordenação de Gestão e Difusão da Informação**  
Miriam de Fátima Cruz  
Erika Reisinger Fernandes Krauss  
Eduardo Barreto Teixeira

**CAPA**  
Superintendência de Comunicação Social



***Utilize o QR Code para acesso  
ao site do Boletim de Serviço da UFF***

Os atos administrativos constantes neste Boletim que já tenham sido publicados no Diário Oficial da União – DOU estão divulgados apenas para fins informativos e não substituem as publicações anteriormente realizadas. Dessa forma, os efeitos legais dos referidos atos permanecem vinculados à publicação realizada no DOU.

# SUMÁRIO

Este Boletim de Serviço é constituído de 61 (SESSENTA E UMA) páginas, contendo as seguintes matérias:

<b>SEÇÃO I</b>				2
<b><u>DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO</u></b>				
DTS GBM 6 2022	DTS GSO 6 2022		DTS ISNF 18 2022	
DTS GSO 5 2022				
<b>SEÇÃO II</b>				9
<b><u>COMUNICADOS, EDITAIS E OUTROS</u></b>				
COMUNICADO CEL TCE 11 2021 (COORDENAÇÃO PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL)				
EDITAL CEL IPS 5 2022 (DIREÇÃO E COORDENAÇÃO)				
EDITAL CEL IPS 6 2022 (RETIFICAÇÃO DO EDITAL CEL IPS 4 2022 - COORDENAÇÃO E DIREÇÃO)				
EDITAL CEL MOT 1 2022 (COORDENAÇÃO)				
EDITAL CEL VEI 4 2022 (RESULTADO - DIRETORIA)				
EDITAL DO CURSO DE EXTENSÃO-ELABORAÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA PPGJA 1 2022 (TURMA 2023)				
<b>SEÇÃO III</b>				26
<b><u>RESOLUÇÕES</u></b>				
RESOLUÇÃO CUV 153 2022	RESOLUÇÃO CUV 157 2022		RESOLUÇÃO CUV 160 2022	
RESOLUÇÃO CUV 154 2022	RESOLUÇÃO CUV 158 2022		RESOLUÇÃO TCE 12 2022	
RESOLUÇÃO CUV 156 2022	RESOLUÇÃO CUV 159 2022		RESOLUÇÃO TCE 13 2022	
<b>SEÇÃO IV</b>				57
<b><u>DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO: PRÓ-REITORIAS E SUPERINTENDÊNCIAS</u></b>				
DTS DAP 70 2022				
<b><u>PORTARIAS</u></b>				
PORTARIA 1.974 2022	PORTARIA 1.975 2022		PORTARIA 1.981 2022	

MIRIAM DE FÁTIMA CRUZ  
Bibliotecária - Documentalista

CARLA SIQUEIRA DA SILVA  
Superintendente de Documentação

## SEÇÃO I

**DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO GBM/UFF Nº 6, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Designação de Comissão Avaliadora *ad hoc* do processo de progressão funcional da docente Diana Negrão Cavalcanti.

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE BIOLOGIA MARINHA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

**RESOLVE:**

I – Designar os docentes para compor a comissão avaliadora *ad hoc* do processo de progressão funcional (Processo nº 23069.184325/2022-61) da docente Diana Negrão Cavalcanti:

Cinthyá Simone Gomes Santos (presidente) – matrícula SIAPE 1551738;

Orangel Antonio Aguilera Socorro (membro titular) – matrícula SIAPE 2986651;

Bernardo Antonio Perez da Gama (membro titular) – matrícula SIAPE 2076774.

Esta DTS entra em vigor na data de sua publicação.

ABÍLIO SOARES GOMES

Chefe do Departamento

#####

**DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO GSO/UFF Nº 5, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022**

Designação dos membros das comissões internas do Dep. de Sociologia e Metodologia das Ciências Sociais/GSO.

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SOCIOLOGIA E METODOLOGIA DAS CIÊNCIAS SOCIAIS,**  
no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

**RESOLVE:**

I. Designar os membros das comissões internas do Dep. de Sociologia e Metodologia das Ciências Sociais para o biênio de 2022-2024.

<b>Comissão</b>	<b>Docentes Participantes</b>
Comissão de Avaliação de Progressão Funcional	<u>Titulares:</u> Alessandro André Leme (siape 1714436) Cristiano Fonseca Monteiro (siape 1553028) Sidnei Clemente Peres (siape 6310708) <u>Suplente:</u> André de Holanda Padilha Vieira (siape 3308761)
Comissão de Afastamento	<u>Titulares:</u> André Dumans Guedes (siape 2294064) Joana Darc Fernandes Ferraz (siape 1299062) Jorge de La Barre (siape 2140403)
Comissão de Comunicação	<u>Titulares:</u> Lucas Correia Carvalho (siape 1142062) Raquel Guilherme de Lima (siape 1023628)
Comissão de Estágio Probatório	<u>Titulares:</u> Christina Vital da Cunha (siape 1768786) Napoleão Miranda (siape 311369) Sérgio Ricardo R. Castilho (siape 1369720)
Comissão de Horário	<u>Titulares:</u> André Dumans Guedes (siape 2294064) Daniel Veloso Hirata (siape 2138848) Valter Lúcio de Oliveira (siape 1808982)

Comissão de Monitoria	<u>Titulares:</u> Aline Marinho Lopes (siape 1882613) Danilo Sales do Nascimento França (siape 3260217) <u>Suplente:</u> André Dumans Guedes (siape 2294064)
Comissão de Pesquisa e Extensão	<u>Titulares:</u> Daniel Veloso Hirata (siape 2138848) Letícia Helena Medeiros Veloso (siape 1708332) Marcos Otávio Bezerra (siape 311617)

Esta DTS entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ DUMANS GUEDES

Chefe do Departamento de Sociologia e Metodologia das Ciências Sociais

#####

**DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO GSO/UFF Nº 6, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022**

Designação dos representantes do Dep. de Sociologia e Metodologia das Ciências Sociais/GSO nos Colegiados de curso de graduação.

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SOCIOLOGIA E METODOLOGIA DAS CIÊNCIAS SOCIAIS,**  
no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

**RESOLVE:**

I. Designar os representantes do Dep. de Sociologia e Metodologia das Ciências Sociais para os Colegiados de cursos de graduação, biênio de 2022-2024.

<b>CURSO</b>	<b>TITULAR</b>	<b>SUPLENTE</b>
Antropologia	André Dumans Guedes	Sidnei Clemente Peres
Ciências Sociais Bacharelado	Marcos Otávio Bezerra	Alessandro André Leme
Ciências Sociais Licenciatura	Letícia Helena Medeiros Veloso	Elisabete Cruvello da Silveira
Cinema e Audiovisual Licenciatura	Joana Darc Fernandes Ferraz	André de Holanda Padilha Vieira
Cinema e Audiovisual Bacharelado	Marcelo Pereira de Mello	Raquel Guilherme de Lima
Comunicação Social	Lucas Correia Carvalho	André Dumans Guedes
Engenharia Agrícola	Ana Maria Motta Ribeiro	André Dumans Guedes
História	Sidnei Clemente Peres	Flávia Mateus Rios
Jornalismo	Christina Vital da Cunha	Marcos Otávio Bezerra
Nutrição	Flávia Mateus Rios	Cristiano Fonseca Monteiro
Psicologia	Joana Darc Fernandes Ferraz	Marcelo Pereira de Mello
Serviço Social	Danilo Sales do Nascimento França	Carolina Zuccarelli Soares
Sociologia	Aline Marinho Lopes André de Holanda Padilha Vieira Carolina Zuccarelli Soares Daniel Veloso Hirata	Letícia Helena Medeiros Veloso

	Napoleão Miranda	
	Raquel Guilherme de Lima	
	Valter Lúcio de Oliveira	

Esta DTS entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ DUMANS GUEDES

Chefe do Departamento de Sociologia e Metodologia das Ciências Sociais

#####

**DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO ISNF/UFF Nº 18, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022**

Designa docentes para compor comissão avaliadora para seleção PET Odontologia do Instituto de Saúde de Nova Friburgo – ISNF.

**O DIRETOR DO INSTITUTO DE SAÚDE DE NOVA FRIBURGO**, da Universidade Federal Fluminense, Vinicius D Avila Bitencourt Pascoal, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

**RESOLVE:**

I. Designar os docentes abaixo descritos para compor Comissão Avaliadora para Seleção do PET /Odontologia referente à seleção do dia 22/12/2022.

Angela Scarparo Caldo Teixeira (presidente) - SIAPE 1714732

Bruna Lavinias Sayed Picciani – SIAPE 2123553

Flávio Warol Klen Santana - SIAPE 1389845

II. A presente designação não corresponde à função gratificada.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura.

VINICIUS D AVILA BITENCOURT PASCOAL  
Diretor do Instituto de Saúde de Nova Friburgo

#####

## SEÇÃO II

**COMUNICADO DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL (CEL), DESIGNADA PELA DTS-TCE Nº 11/2021, DE 03/09/2021, PARA PROCEDER À CONSULTA ELEITORAL DE COORDENADOR E VICE-COORDENADOR DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM ENGENHARIA CIVIL**

Em 18 de outubro de 2021

**RESULTADO DA CONSULTA ELEITORAL**

**Coordenação do Curso de Pós-Graduação em Engenharia Civil**

- Chapa: **Renovação**
- Coordenador: Orlando Celso Longo Matrícula SIAPE 310628
- Vice-coordenadora: Mayra Soares Pereira Lima Perlingeiro Matrícula SIAPE 2446725

**Pontuação: 39,58 / CHAPA ELEITA**

ERIC SERGE SANCHES  
Matrícula SIAPE 307730  
PRESIDENTE

#####

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**  
**EDITAL IPS/UFF, Nº 5/2022, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.**

A Comissão Eleitoral designada pelo Diretor do Instituto de Psicologia, através da DTS nº 7, de 17/11/2022, no uso das suas atribuições e de acordo com a Resolução nº 104/97 do CUV, que dispõe sobre o Regulamento Geral das Consultas Eleitorais, torna público o processo de consulta eleitoral à comunidade do Instituto de Psicologia, com o objetivo de identificar as preferências, com respeito à escolha da:

- Direção e vice-direção do Instituto de Psicologia (2023-2026);
- Coordenação e vice-coordenação do Curso de Graduação (Período 2023-2026);

**Art. 1º Da Comissão Eleitoral Local (CEL):** A Comissão Eleitoral Local (CEL), designada pela DTS IPS nº 7, de 17/11/2022, é composta pelos docentes: Cristina Mair Barros Rauter (Mat. SIAPE nº 6303911) e Carlos Alberto Ribeiro Costa (Mat. SIAPE nº 3921794); pela Discente Lara Ramos Pena – (Mat.UFF 219024112) e pelo Técnico Administrativo Marcus Vinicius Continentino Porto (Mat. SIAPE nº 1938461). A comissão será presidida pela docente **Cristina Mair Barros Rauter**.

**Parágrafo Único: São atribuições da CEL:**

- a) Solicitar as listas de votantes a cada cargo objeto deste Edital;
- b) Criar o perfil gestor no sistema de votação on-line, para cada cargo em questão;
- c) Elaborar o edital e as instruções para votação on-line;
- d) Enviar a lista dos eleitores para cadastramento no sistema de votação on-line e gerar o link de votação para cada eleitor;
- e) Formalizar a abertura do chamado junto à Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) para criação da eleição on-line;
- f) Publicar o edital contendo o cronograma no Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense.

**Art. 2º Da data e horário da Consulta:** A consulta eleitoral será realizada no período de 8:00 do dia 05 de dezembro de 2022 a 18:00h do dia 06 de dezembro de 2022.

§ 1º – A eleição para os cargos objeto deste Edital será realizada através do Sistema de Votação Online Helios Voting, homologado pelo STI e aprovado pelo Conselho Universitário através da Decisão CUV nº 002/2021.

§ 2º No dia 05 de dezembro de 2022, instantes antes do início da abertura da votação, cada eleitor receberá, por e-mail, seu link para votação.

**Art. 3º Da Elegibilidade:**

**Parágrafo Único:** É elegível na consulta para Direção do IPS e do Curso de Graduação em Psicologia (o/a) docente que pertença ao quadro permanente da UFF, lotado no Departamento de Psicologia, exceto aquele que estiver à disposição de órgãos não integrantes da UFF, ou em licença sem vencimento;

**Art. 4º Das inscrições, do Local e Horário das Inscrições:** As inscrições dos candidatos serão efetuadas em formulário apropriado, conforme especificado a seguir:

- a) Da Direção do Instituto e Coordenação do Curso de Graduação em Psicologia: As inscrições dos candidatos serão efetuadas na forma de chapa, na qual será discriminado o Candidato (a) a Diretor (a) e vice- Diretor (a) ou Coordenador (a) e vice-Coordenador (a);
- b) Documentação exigida: preenchimento da ficha de inscrição e assinatura dos candidatos e cópia da folhade rosto do contracheque.
- c) As inscrições ocorrerão conforme o calendário eleitoral, nos dias 21 e 22/11/2022 no horário de 10h às 18h na Secretaria do IPS, e/ou por e-mail endereçado à Comissão Eleitoral – [secretaria.ips@id.uff.br](mailto:secretaria.ips@id.uff.br)
- d) A inscrição via e-mail, exige que sejam anexados os formulários correspondentes, devidamente preenchidos e assinados.

#### **Art. 5º Da divulgação das Inscrições**

**Parágrafo Único** A CEL divulgará as chapas inscritas através de e-mail à comunidade do IPS na data e horário do cronograma.

#### **Art. 6º Da Impugnação de candidatos**

**Parágrafo Único** A proposição de impugnação de candidaturas e/ou chapas poderá ser efetuada por qualquer docente do Instituto, mediante requerimento encaminhado a Comissão Eleitoral, protocolada na Secretaria do IPS com as justificativas correspondentes.

#### **Art. 7º Da Homologação das Inscrições**

**Parágrafo Único** A divulgação dos resultados, dos recursos de impugnação e a homologação das chapas serão realizadas conforme cronograma (anexo II), por meio de e-mail à Comunidade acadêmica do IPS.

#### **Art. 8º Do Direito ao Voto**

- a) **Direção do Instituto de Psicologia:** discentes do curso de graduação em psicologia e pós-graduação em psicologia matriculados regularmente, docentes do departamento de psicologia, Técnicos lotados no IPS ou em seus setores.
- b) **Coordenação:** discentes do curso de graduação em psicologia matriculados regularmente, todos os docentes lotados em Departamentos de Ensino que oferecem créditos para o Curso, com peso proporcional à representação no colegiado de Curso, e Técnico-Administrativos lotados na Coordenação de Psicologia e no SPA (Setor de Psicologia Aplicada).

**Parágrafo Único:** É vedado em qualquer consulta o voto por procuração.

#### **Art. 9º Da apuração dos votos e identificação das preferências:**

A apuração dos votos será realizada pelos membros da CEL, com base no RGCE, no dia e horário do Cronograma (Anexo III) em reunião virtual aberta na plataforma de reuniões online, Google Meet, criada e divulgada através de e-mail para toda a comunidade acadêmica do IPS.

Parágrafo único - Em conformidade com o Regulamento Geral das Consultas Eleitorais, o cálculo da pontuação de cada chapa será calculado segundo as fórmulas e peso do voto dos docentes, dos discentes e dos técnico-administrativos, constantes no Art. 52 §4º do RGCE, é de:

- c) **Direção e vice-direção do Instituto de Psicologia:** 70% (setenta por cento) para o voto docente, 20% (vinte por cento) para os servidores Técnico-Administrativos e 10% (dez por cento) para o voto discente. Para fins de identificação das preferências da comunidade será adotada a fórmula prevista do artigo Art. 52, § 4º do RGCE;
- d) **Coordenação do Curso de Graduação:** 50% (cinquenta por cento) do voto discente e 50% (cinquenta por cento) para o voto dos docentes e técnico-administrativos em conjunto. Para fins de identificação das preferências serão adotadas as fórmulas previstas pelo Art. 52, § 4º do RGCE;

#### **Art. 10º Dos resultados da apuração**

O resultado da apuração será divulgado no dia e horário segundo o Cronograma (ANEXO III) pela CEL através de e-mail enviado pela Secretaria Administrativa do IPS, endereçado a toda a comunidade do IPS.

#### **Art. 11º Dos casos omissos**

**Parágrafo Único:** Serão resolvidos pela Comissão Eleitoral em primeira instância e pelo Colegiado da Unidade em segunda e última instância.

#### **Art. 12º Das Decisões da Comissão Eleitoral Local**

**Parágrafo Único:** Das decisões proferidas pela Comissão Eleitoral Local, cabe recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 03 (três) dias úteis, a Plenária do GSI, conforme Regulamento Geral das Consultas Eleitorais em seu art. 11º , § 2º.

Niterói, 18 de novembro de 2022.

CRISTINA MAIR BARROS RAUTER

Presidente

#####

CARLOS ALBERTO RIBEIRO COSTA

#####

LARA RAMOS PENA

#####

MARCUS VINICIUS CONTINENTINO PORTO

#####

**ANEXO I – FICHAS DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO****INSTITUTO DE PSICOLOGIA – IPS****REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA PARA CONSULTA ELEITORAL DE DIREÇÃO E VICE-DIREÇÃO DO IPS - 2023--2026**

À Comissão Eleitoral, os candidatos, listados abaixo, vêm requerer suas inscrições no processo de consulta à Comunidade Universitária, com o objetivo de identificar suas preferências quanto à escolha para Diretor (a) e Vice – Diretor (a) do IPS, para o período de 2023-2026.

**CANDIDATO (A) À DIREÇÃO**

Nome do candidato (a): \_\_\_\_\_

Matrícula SIAPE do candidato (a) \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CANDIDATO (A) À VICE-DIREÇÃO**

Nome do candidato à Vice-Direção: \_\_\_\_\_

Matrícula SIAPE do candidato à Vice- Direção \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Niterói, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

**INSTITUTO DE PSICOLOGIA – IPS**

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA PARA CONSULTA ELEITORAL DE COORDENAÇÃO E VICE-COORDENAÇÃO DO IPS - 2023--2026**

À Comissão Eleitoral, os candidatos, listados abaixo, vêm requerer suas inscrições no processo de consulta à Comunidade Universitária, com o objetivo de identificar suas preferências quanto à escolha para Coordenador (a) e Vice – Coordenador (a) do IPS, para o período de 2023-2026.

**CANDIDATO (A) À COORDENAÇÃO**

Nome do candidato (a): \_\_\_\_\_

Matrícula SIAPE do candidato (a) \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CANDIDATO (A) À VICE-COORDENAÇÃO**

Nome do candidato à Vice-Coordenação \_\_\_\_\_

Matrícula SIAPE do candidato à Vice- Coordenação \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Niterói, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

**ANEXO II – CALENDÁRIO ELEITORAL**

O processo de Consulta Eleitoral de que trata este Edital obedecerá ao seguinte calendário:

- **21 e 22 novembro de 2022:** Inscrição junto a Comissão Eleitoral, na Secretaria do IPSi de 10h às 18h/ou via e-mail à Comissão Eleitoral: secretaria.ips@id.uff.br
- **23 de novembro 2022:** Divulgação, na Lista de emails do IPSi e Murais do Bloco N, dos candidatos e das Chapas Inscritas.
- **24 de novembro de 2022:** Apresentação de requerimento para impugnação de candidaturas e/ou chapas inscritas. Local: Secretaria do IPSi, no horário de 10h às 18h
- **25 de novembro de 2022:** Homologação das chapas inscritas e divulgação na Lista do IPSi, pela Comissão eleitoral.
- **De 26 de novembro a 04 de dezembro de 2022:** Campanha Eleitoral.
- **05 e 06 de dezembro de 2022:** Realização da Consulta Eleitoral online, a partir das 8:00 do dia 05 de dezembro de 2022, às 18:00 do dia 06 de dezembro de 2022.
- **06 de dezembro de 2022:** Apuração e Divulgação dos Resultados, com início às 19:00 h.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
IPS/UFFF, EDITAL Nº 6/2022 RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 4/2022**

**A Comissão Eleitoral, formada pela DTS 07/2022 – IPS**, no uso das suas atribuições e de acordo com a Resolução nº 104/97 do CUV, que dispõe sobre o Regulamento Geral das Consultas Eleitorais, torna pública a retificação do edital IPS 04/2022 dada pela nova redação do edital IPS 05/2022. O referido edital torna público o processo de consulta eleitoral à comunidade do Instituto de Psicologia, com o objetivo de identificar as preferências, com respeito à escolha da:

- Direção e vice-direção do Instituto de Psicologia (2023-2026);
- Coordenação e vice-coordenação do Curso de Graduação (Período 2023-2026); Altera-se os

seguintes itens:

- a) Da substituição de membro:** Em razão da necessidade de alteração de alteração dos membros da comissão, o professor **Carlos Alberto Ribeiro Costa Mat. SIAPE nº 3921794**, passa a substituir a professora **Paula Land Curi Mat. SIAPE 2083472**
- b) Da modalidade de votação:** A votação que ocorreria de forma presencial, passa a ocorrer de forma on-line através do Sistema de Votação Helios Voting, homologado pelo STI e aprovado pelo Conselho Universitário através da Decisão CUV nº 002/2021.
- c) Da votação:** No dia 05 de dezembro de 2022, instantes antes do início da abertura da votação, cada eleitor receberá, por e-mail, seu link para votação.
- d) Da apuração dos votos:** A apuração dos votos será realizada pelos membros da CEL, com base no RGCE, no dia e horário do Cronograma (Anexo III) em reunião virtual aberta na plataforma de reuniões online, Google Meet, criada e divulgada através de e-mail para toda a comunidade acadêmica do IPS.

Niterói, 18 de novembro de 2022.

Cristina Mair Barros Rauter

Presidente

#####

Carlos Alberto Ribeiro Costa

#####

Lara Ramos Pena

#####

Marcus Vinicius Continentino Porto

#####

**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**  
**FACULDADE DE ODONTOLOGIA**  
**CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM PRÓTESE DENTÁRIA**  
**EDITAL N.º 01/2022**

CONSULTA DAS PREFERÊNCIAS DA COMUNIDADE ACADÊMICA  
PARA ESCOLHA DE COORDENADOR E VICE-COORDENADOR DO  
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM PRÓTESE DENTÁRIA DA  
FACULDADE DE ODONTOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL  
FLUMINENSE PARA O QUADRIÊNIO 2022-2026.

Niterói, 16 de novembro de 2022.

**CAPÍTULO I**  
**Da Comissão Eleitoral (CE)**

Art.1º A Comissão Eleitoral Local, designada pela **Determinação de Serviço CMO/UFF nº 9, de 12 de setembro de 2022, publicada em Boletim de Serviço da UFF, de 15 de setembro de 2022**, faz saber aos interessados que será realizada junto aos professores que compõem o Colegiado do Curso de Especialização em Prótese Dentária da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal Fluminense, sem a participação de alunos por não tê-los no momento, nos prazos adiante descritos, eleições visando a consulta da preferência para indicação aos órgãos competentes do novo Coordenador e Vice-Coordenador para o referido curso, nos termos da Resolução CUV Nº 104/1997 (Regulamento Geral das Consultas Eleitorais - RGCE), da Decisão do CUV Nº 077/2013 de 27 de novembro de 2013, publicada no Boletim de Serviço Nº 189, do dia 11/12/2013, Seção III, Página 02 e da Resolução do CUV Nº 005/2020 de 15 de dezembro de 2020, publicada no Boletim de Serviço Nº 235, do dia 23/12/2020, Seção III, Página 27, estabelecendo os seguintes parâmetros:

**I - DOS COMPONENTES DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL (CEL)**

A Comissão Eleitoral local, instalada em 12 de setembro de 2022, definiu dentre os seus membros as seguintes funções:

<b>Função</b>	<b>Nome</b>
Presidente (membro docente titular)	Rita de Cássia Martins Moraes
Vice-Presidente (membro docente titular)	Wayne José Batista Cordeiro
Secretária (membro docente titular)	Laila Zarranz
Suplente (membro docente suplente)	Carlos Roberto Teixeira Rodrigues

**II - DO CALENDÁRIO E DAS INSCRIÇÕES DAS CHAPAS**

O processo eleitoral subordinar-se-á ao seguinte calendário:

<b>DATA</b>	<b>ATIVIDADES</b>
24/11/22 e 25/11/2022	Inscrição das chapas na secretaria do curso de Especialização em Prótese Dentária da UFF.
28/11/2022	Homologação das chapas.
29/ 11/2022	Avaliação de recursos.

30/11/2022	Divulgação das chapas.
01 e 02/12/2022	Levantamento da preferência junto ao Colegiado Eleitoral qualificado. A instalação da mesa receptora na Faculdade acontecerá às 09 horas do dia 01/12/2022 e o encerramento às 17 horas do mesmo dia. O reinício acontecerá às 09 horas do 02/12/2022 e o encerramento às 17 horas deste mesmo dia. A partir das 17:30 horas a Comissão receptora se transformará em Comissão Apuradora. Faz a apuração, confecciona a ata e divulga o resultado.
05/12/2022	Encaminhamento da ata de apuração aos órgãos competentes.

### III - DOS ELEGÍVEIS E VOTANTES

Poderão participar da consulta como candidato os professores pertencentes ao corpo docente do curso, bem como os pertencentes aos quadros permanentes da UFF. Poderão participar como eleitores os professores e servidores técnicos-administrativos pertencentes ao corpo docente do curso e também os alunos do curso, caso haja. Os candidatos deverão se organizar em chapas, devidamente registradas junto à secretaria da FOUFF, com identificação dos nomes que concorrerão a Coordenador e Vice-Coordenador.

### IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A consulta será regida pelo RGCE da UFF, pela Decisão do CUV Nº 077/2013 e pela Resolução do CUV Nº 005/2020. Os casos em que estes forem omissos, as decisões serão tomadas pela Comissão Eleitoral Local após consulta aos órgãos competentes.

RITA DE CÁSSIA MARTINS MORAES  
Presidente da Comissão Eleitoral Local

#####

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**  
**ESCOLA DE ENGENHARIA INDUSTRIAL METALÚRGICA DE VOLTA REDONDA**  
**CONSULTA ELEITORAL PARA ESCOLHA DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DA ESCOLA DE ENGENHARIA**  
**INDUSTRIAL METALÚRGICA DE VOLTA REDONDA – QUADRIÊNIO 2023/2027**

**EDITAL VEI Nº 04, de 18 de novembro de 2022**  
**PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO**

A Comissão Eleitoral Local (CEL), instituída pela Diretora da Escola de Engenharia Industrial Metalúrgica de Volta Redonda, através da DTS nº 27 de 15 de setembro de 2022, de acordo com Regulamento Geral das Consultas Eleitorais (RGCE) da Universidade Federal Fluminense (UFF), Resolução nº 104/97 do CUV, no uso de suas atribuições, com o objetivo de identificar as preferências a respeito da escolha de Diretor e Vice-Diretor da Escola de Engenharia Industrial Metalúrgica de Volta Redonda, para o quadriênio 2023/2027, torna público o mapa de apuração e o resultado da votação:

	<b>Docentes</b>	<b>Técnicos Administrativos</b>	<b>Discentes</b>	<b>Total</b>
Total de Votantes	103	42	1352	1497
Participantes (votos efetivos)	97	34	264	395
Ausentes	6	8	1088	1102
% Participação	<b>94%</b>	<b>81%</b>	<b>20%</b>	<b>26%</b>
Votos na CHAPA 1	54	14	160	228
Votos na CHAPA 2	43	20	100	163
Votos NULOS	0	0	1	1
Votos BRANCOS	0	0	3	3
(Votos em Separado)	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>97</b>	<b>34</b>	<b>264</b>	<b>395</b>

<b>RESULTADO</b>	<b>Docentes</b>	<b>Técnicos Administrativos</b>	<b>Discentes</b>	<b>Total</b>
<b>PESOS</b>	<b>70,00</b>	<b>20,00</b>	<b>10,00</b>	<b>100,00</b>
Total de pontos CHAPA 1	36,70	6,67	1,18	44,55
Total de pontos CHAPA 2	29,22	9,52	0,74	39,49

A chapa 1 - “Engenharia VR”, composta pelos professores Afonso Aurélio de Carvalho Peres (Diretor) e Tatiana Caneda Salazar Ribeiro (Vice-diretor), é a vencedora da consulta eleitoral.

Volta Redonda, 18 de novembro de 2022.

Roberta Fernanda da Paz de Souza Paiva  
 Presidente da Comissão Eleitoral

#####

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
EDITAL PPGJA N. 01/2022**

**Curso de Extensão “Elaboração de Projeto de Pesquisa”**

A Coordenadora do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Justiça Administrativa - PPGJA/UFF, HELENA ELIAS PINTO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que será realizado pelo PPGJA/UFF, mediante as regras internas determinadas neste edital, o Curso de Extensão “Elaboração de Projeto de Pesquisa”, com 60 horas/aula, a ser ministrado por professores da Universidade Federal Fluminense vinculados ao Mestrado em Justiça Administrativa.

### **1. CURSO**

1.1. O curso será realizado na modalidade EaD, de forma síncrona e assíncrona, pelas plataformas digitais Google Meet e Google Classroom.

1.2. O curso tem por objetivo a formação técnica e acadêmica para a realização de um projeto de pesquisa no padrão de pós-graduação, a partir das aulas e orientações metodológicas realizadas. Os participantes devem terminar o curso e: a) identificar a diferença entre a linguagem coloquial e a comunicação aplicável à técnica e à pesquisa acadêmica; b) identificar as diversas metodologias para a elaboração de projetos de pesquisa; c) elaborar um projeto de pesquisa.

1.3. A carga horária do curso será de 40 (quarenta) horas/aula síncronas e 20 (vinte) horas/aula assíncronas.

### **2. VAGAS**

2.1. Serão ofertadas 40 (quarenta) vagas, assim distribuídas:

- a) 03 (três) vagas para Docentes da UFF;
- b) 20 (vinte) vagas para alunos de pós-graduação *stricto sensu* vinculados à UFF;
- c) 10 (dez) vagas para alunos da graduação da UFF;
- d) 02 (dois) servidores docentes ou técnicos-administrativos vinculados à UFF e
- e) 05 (cinco) alunos com curso superior completo sem vínculo com a UFF que alcancem os requisitos mínimos do processo seletivo.

2.2. A Comissão Examinadora decidirá sobre eventual remanejamento de vagas ociosas.

### **3. INSCRIÇÃO**

3.1. Os candidatos deverão encaminhar para o e-mail **extensao.pja.esd@id.uff.br**, no ato da inscrição, os documentos abaixo relacionados, cada um deles em arquivo individualizado, em formato pdf:

a) Ficha de inscrição 2023 (Anexo I) preenchida em computador (digitada).

b) Carta à Comissão de Seleção, com indicação de um **Título Provisório** (com definição do tema a ser pesquisado no projeto a ser desenvolvido durante o curso), a **Área Temática** e uma **justificativa de interesse** (em uma página, redigido em português, digitado em espaço 1,5 em papel modelo A4, com fonte Times New Roman 12), explicitando a relação do Curso com seus objetivos profissionais e/ou acadêmicos.

c) Áreas Temáticas **aceitas** para inscrições no Curso: Direito Público; Teoria ou Ciência Política; História Social; Meio Ambiente; Saúde Coletiva; Ciência da Informação. Se o tema apresentado não se enquadrar nas áreas indicadas, a Comissão de Seleção poderá rejeitar a inscrição. Uma sugestão é que os interessados pesquisem áreas de interesse e temas de pesquisa nos currículos dos professores do curso.

d) Currículo, apresentado no modelo Lattes - disponível para preenchimento no site [https://www.cnpq.br/cvlattesweb/pkg\\_cv\\_estr.inicio](https://www.cnpq.br/cvlattesweb/pkg_cv_estr.inicio)

e) Cópia da carteira de identidade e do CPF (**não serve CNH**) (ou passaporte, para estrangeiros não residentes);

f) Cópia do diploma do curso de graduação em qualquer área de conhecimento. Caso o candidato não possua tal diploma no momento da inscrição, poderá apresentar uma declaração oficial informando que já foi concluída a graduação. Os alunos que concorrem às vagas destinadas para alunos da graduação e da pós-graduação da UFF deverão apresentar comprovante de matrícula no semestre em curso. No caso de servidores docentes ou técnicos-administrativos vinculados à UFF, deverá ser apresentado o respectivo comprovante do vínculo.

3.2. O e-mail utilizado para fazer a inscrição será o canal de comunicação com o PPGJA/UFF, para o qual serão encaminhadas todas as informações durante o processo seletivo e a realização do curso.

3.3. O PPGJA/UFF não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação ou de congestionamento das linhas de comunicação.

#### 4. PROCESSO SELETIVO

O processo seletivo será constituído de análise da documentação apresentada, do currículo e da carta de justificativa de interesse pelo curso.

4.1. O processo seletivo será realizado em observância ao calendário a seguir:

Calendário	
Período de divulgação do edital	Novembro de 2022 a 05 de março de 2023
Período de inscrição	06 a 10 de março de 2023
Resultado	24 de março de 2023
Envio dos documentos para matrícula	Até 29 de março de 2023 às 16h
Início das aulas	11 de abril de 2023

4.2. Em caso de empate na classificação, será realizada entrevista, em cronograma a ser divulgado com o resultado preliminar.

## 5. MATRÍCULA

5.1 A matrícula será feita para os candidatos aprovados e classificados, o que pressupõe, inclusive, a apresentação, no momento da inscrição, de todos os documentos exigidos para a participação no certame.

## 6. EMENTA

6.1. A ementa do Curso Elaboração de Pesquisa Científica consiste em: Conhecimento e ciência. O significado da ciência moderna. Ciência, técnica e ideologia. Teorias do conhecimento. Principais métodos: Positivismo, Hermenêutica, Dialética. Discussão dos projetos de dissertação em fase de elaboração e no domínio da pesquisa jurídica. Produção de conhecimento e práticas de investigação no campo do judiciário. Diferentes abordagens metodológicas da pesquisa jurídica e suas etapas: definição do problema, procedimentos de coleta de dados, construção de categorias de análise, estudo e interpretação dos dados. Elaboração de Projeto de Pesquisa. Normatização de trabalhos acadêmicos.

## 7. CORPO DOCENTE

7.1. O corpo docente que irá ministrar o curso está relacionado a seguir.

ALUÍSIO GOMES DA SILVA JUNIOR

<http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=C03103>

CLAUDE ADÉLIA MOEMA JEANNE COHEN

<http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K4792518J3>

DOUGLAS GUIMARÃES LEITE

<http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K4772845A0>

FERNANDA DUARTE LOPES LUCAS DA SILVA

<http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K4772233H8>

HELENA ELIAS PINTO

<http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K4246312Y4>

RAFAEL MARIO IORIO FILHO

<http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K4718575T1>

ROGERIO DULTRA DOS SANTOS

<http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K4706273H6>

ROSA INÊS DE NOVAIS CORDEIRO

<http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.jsp?id=K4788682H0>

## 8. CALENDÁRIO DAS AULAS

As aulas síncronas serão ministradas das 19h às 22h, às terças e quintas-feiras, em plataforma digital, com início em 11 de abril de 2023 e término no mês de junho de 2023.

## 9. AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

9.1. A avaliação dos alunos se dará mediante a elaboração de um projeto de pesquisa que será desenvolvido ao longo do curso, com acompanhamento pelos docentes em regime de tutoria em EaD.

9.2. Todos os alunos que obtiverem frequência igual ou superior a 75% nas aulas e aproveitamento superior a 6,0 (seis), farão jus a certificado.

**10. DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. No ato da matrícula no curso, o candidato deverá anuir com os termos do Regulamento Interno do PPGJA e do Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFF.

10.2. Os candidatos são responsáveis pela veracidade das informações prestadas na inscrição.

10.3. A falta de apresentação de quaisquer documentos relacionados no momento da inscrição incidirá na impossibilidade da matrícula do candidato, abrindo vaga para o candidato com classificação imediatamente inferior.

10.4. Todos os casos não contemplados no presente Edital serão decididos pela Comissão Examinadora.

HELENA ELIAS PINTO

Coordenadora

#####

**ANEXO I****FICHA DE INSCRIÇÃO 2023 DA SELEÇÃO PARA INGRESSO NO CURSO DE EXTENSÃO "ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PESQUISA" DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO JUSTIÇA ADMINISTRATIVA (PPGJA) DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (UFF)**

\*Área Temática Escolhida:

Nome completo:

Data de Nascimento/Idade:

Identidade:

CPF:

Endereço/Cidade:

Telefones de contato:

E-mail:

Área de formação/Universidade/ano:

Ocupação atual:

Local: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2023

Assinatura do candidato: \_\_\_\_\_

\* Áreas Temáticas aceitas para inscrições no Curso: Direito Público; Teoria ou Ciência Política; História Social; Meio Ambiente; Saúde Coletiva; Ciência da Informação.

## SEÇÃO III

## RESOLUÇÃO CUV/UFF Nº 153 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o recurso interposto ao indeferimento do pedido de alteração de regime de trabalho decidido pela resolução CEPEX/UFF nº. 884 de 11 de maio de 2022.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº **23069.156695/2021-27**,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Negar o recurso interposto ao indeferimento do pedido de alteração de regime de trabalho decidido pela resolução CEPEX/UFF nº. 884 de 11 de maio de 2022, apresentado pelo Professor Antônio Henrique Monteiro da Fonseca Thomé da Silva.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente

#####

## RESOLUÇÃO CUV/UFF Nº 154 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a atualização da estrutura organizacional do Instituto Biomédico.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº **23069.177371/2022-11**,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Aprovar a atualização da estrutura organizacional do Instituto Biomédico.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente

#####

Anexo da Resolução CUV/UFF nº 154 de 09 de novembro de 2022

REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO BIOMÉDICO DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

CAPÍTULO I  
DA NATUREZA, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º O Instituto Biomédico, com sede à rua Professor Hernani Melo, 101 – São Domingos – Niterói/RJ, é órgão diretamente vinculado à Universidade Federal Fluminense (UFF), criado pelo Decreto nº 62.414, de 15 de março de 1968, de acordo com o Plano de Reestruturação da Universidade Federal Fluminense em consonância com os Decretos-Leis nº 53, de 18 de novembro de 1966 e nº 252, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 2º O Instituto Biomédico tem por finalidade desenvolver atividade de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços que atendam aos objetivos da comunidade no domínio das Ciências Biológicas, da Saúde e áreas afins.

CAPÍTULO II  
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL  
Seção I  
Da Estrutura Organizacional

Art. 3º Para o cumprimento de suas competências legais e a execução de suas atividades, o Instituto Biomédico terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Estrutura Administrativa:

- b) Departamento de Fisiologia e Farmacologia;
- c) Departamento de Microbiologia e Parasitologia; e
- d) Departamento de Morfologia. II - Estrutura Deliberativa:
  - a) Colegiado da Unidade;
  - b) Colegiado do Curso de Graduação;
  - c) Colegiados dos Programas de Pós-Graduação; e
  - d) Plenárias Departamentais.

Art. 4º O Instituto Biomédico será conduzido pelo(a) diretor(a) designado e nomeado por Portaria de Pessoal assinada pelo(a) Reitor(a).

Parágrafo único. O(A) vice-diretor(a) auxiliará o(a) diretor(a) em caráter permanente, o substituirá em suas faltas e impedimentos e o sucederá em caso de vacância.

Seção II  
Do Funcionamento

Art. 5º O Instituto Biomédico terá um Colegiado próprio, escolhido por meio eleição e submetido à análise e aprovação pelo CUV.

Art. 6º O Colegiado do Instituto Biomédico será assim composto:

- I - 01 (um) presidente e 01(um) vice-presidente;
- II - 10 (dez) membros docentes titulares, sendo 3 (três) membros docentes de cada departamento que compõe o Instituto Biomédico e 1 (um) membro vinculado à Coordenação do Curso de Graduação de Biomedicina e seus respectivos suplentes em mesmo número;
- III - até 02 (dois) membros discentes titulares e respectivos suplentes; e
- IV - até 02 (dois) membros técnico-administrativos titulares e respectivos suplentes.

§ 1º A composição do Colegiado será exclusivamente de docentes e técnico-administrativos lotados no Instituto Biomédico, e estudantes de graduação do curso de Biomedicina vinculado a unidade.

§ 2º A presidência e a vice-presidência do Colegiado do Instituto Biomédico serão exercidas respectivamente pelo(a) diretor(a) e vice-diretor(a).

§ 3º O(A) vice-presidente do Colegiado do Instituto Biomédico substituirá o(a) presidente nos impedimentos ou ausências eventuais.

§ 4º Na falta do(a) vice-presidente, as sessões do Colegiado de unidade serão presididas pelo docente titular com mais tempo acumulado em participação no Colegiado do Instituto Biomédico e que necessariamente componha a gestão atual.

§ 5º Os membros docentes titulares e suplentes que comporão o Colegiado do Instituto Biomédico serão eleitos, seguindo as regras do processo eleitoral conforme Regulamento Geral das Consultas Eleitorais (RGCE) da UFF ou outro que o modifique ou substitua, pelos professores vinculados aos departamentos de ensino do próprio Instituto, designados por Determinação de Serviço do(a) Diretor(a) da Unidade e terão mandato de 2 (dois) anos.

§ 6º Os membros técnico-administrativos e seus respectivos suplentes serão indicados pelos pares lotados no Instituto Biomédico e seus departamentos de ensino, designados por Determinação de Serviço do(a) Diretor(a) da Unidade e terão mandatos de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 7º Os membros discentes titulares e suplentes serão indicados pelo Diretório Acadêmico Jussara Pereira do Nascimento do Curso de Graduação de Biomedicina, designados por Determinação de Serviço do(a) Diretor(a) da Unidade e terão mandatos de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 8º A indicação dos membros técnico-administrativos e discentes deverá ser objeto de comunicação oficial pela representação dos técnico-administrativos e pelo dirigente máximo do diretório acadêmico

do curso de Biomedicina, respectivamente, encaminhada para o(a) diretor(a) do Instituto Biomédico com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de expiração do mandato dos membros em gestão no Colegiado.

§ 9º Os membros docentes titulares deverão ser substituídos pelos seus suplentes, e na ausência destes, por meio de nova eleição específica para titular/suplente.

§ 10. Os membros técnico-administrativos titulares deverão ser substituídos pelos seus suplentes, e na ausência destes, por meio de nova indicação específica para titular/suplente.

§ 11. Os membros discentes titulares, nos casos de desistência, trancamento de matrícula e descontinuidade da matrícula, deverão ser substituídos pelos seus suplentes, e na ausência destes, por meio de novas indicações pelo diretório acadêmico de Biomedicina.

§ 12. Terão representação natural no Colegiado do Instituto Biomédico, sem direito a votos:

- a) 1 (um) representante da biblioteca da unidade;
- b) 1 (um) representante da coordenação do curso de Biomedicina desde que seu coordenador não seja membro docente na composição do Colegiado; e
- c) os coordenadores de cursos de pós-graduação subordinados ao Instituto Biomédico, desde que seus coordenadores não sejam membros docentes na composição do Colegiado.

Art. 7º A eleição para o Colegiado da Unidade realizar-se-á até o último mês do 2º ano de mandato e o resultado será encaminhado para o Conselho Universitário para homologação.

§ 1º Os eleitos serão empossados na primeira sessão subsequente a homologação do resultado pelo Conselho Universitário.

§ 2º A condução do processo eleitoral será de responsabilidade da Comissão Eleitoral local designada pelo diretor do Instituto Biomédico.

Art. 8º As reuniões ordinárias do Colegiado do Instituto Biomédico, estabelecidas em calendário anual, serão mensais e a convocação será realizada pelo(a) presidente, ou a requerimento da metade mais um de seus membros, com antecipação mínima de 3 (três) dias úteis, com pauta e material necessários a serem apreciados.

§ 1º Poderão ocorrer reuniões extraordinárias, sempre que necessário ou ainda por requerimento de 1/3 (um terço) dos membros do Colegiado, em ambos os casos, sendo convocadas pelo(a) presidente com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º As reuniões ordinárias ou extraordinárias que não vencerem a pauta, caso necessário, ficarão em aberto e, neste caso, os membros poderão ser convocados a qualquer tempo.

§ 3º As reuniões extraordinárias terão sempre pauta única.

Art. 9º O quórum mínimo para reuniões é de maioria absoluta, ou seja 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) de membros com direito a voto no Colegiado:

I - não serão considerados na contagem para efeito de estabelecimento do quórum, o(a) titular e o(a) suplente se afastados por férias, licenças, cessões totais e afins;

II - não havendo quórum mínimo, após a segunda verificação em até 30 (trinta) minutos após o início do horário da sessão, a reunião será cancelada, com obrigatoriedade de assinatura dos membros presentes; e

III - o(a) presidente encerrará a reunião sempre que houver número inferior a 1/3 (um terço) dos membros efetivos.

Art. 10. De cada reunião será lavrada uma ata, na qual constarão os nomes dos membros presentes e ausentes, com justificativas ou não, e uma exposição sucinta do expediente e de todos os trabalhos.

§ 1º A secretaria do Colegiado será exercida por um servidor indicado pela direção do Instituto Biomédico, referendado pelo Colegiado e na sua ausência por qualquer membro, a escolha do(a) presidente.

§ 2º As presenças dos membros serão registradas.

§ 3º As atas serão objeto de aprovação na mesma reunião ou na reunião subsequente.

§ 4º Depois de aprovadas, as atas serão assinadas pelas pessoas envolvidas na reunião e arquivadas em ordem cronológica.

§ 5º Os membros poderão solicitar inserção na ata de declaração de voto.

Art. 11. O membro que solicitar desligamento do Colegiado, ou que deixar de comparecer, sem motivo justificado a 4 (quatro) sessões consecutivas, será considerado renunciante.

Parágrafo único. No caso do renunciante ser membro titular, caberá ao(à) Presidente do Colegiado comunicar aos demais membros a substituição pelo(a) respectivo(a) suplente em caráter definitivo.

Art. 12. A participação de suplentes às sessões do Colegiado do Instituto Biomédico será permitida com direito ao uso da palavra, e na ausência do respectivo par titular, com direito a voz e voto.

Art. 13. A participação nas reuniões do Colegiado do Instituto Biomédico de qualquer servidor(a) e discente da unidade será permitida, mediante convite do(a) presidente do Colegiado ou por solicitação do(a) próprio(a).

§ 1º O(a) convidado(a) da reunião terá direito a voz, no item de pauta específico, desde que autorizado pelo(a) presidente.

§ 2º A solicitação referida no caput deve ser enviada ao(à) presidente do Colegiado com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis antes da reunião, devendo ser restrita aos assuntos em pauta.

§ 3º No caso de recusa pelo(a) presidente da participação do convidado, mediante justificativa, o(a) interessado(a) poderá enviar recurso ao mesmo, que será submetido à apreciação e deliberação pelo Colegiado de unidade no início da reunião, ao qual caberá aceitar ou recusar a participação do solicitante.

Art. 14. O(a) presidente poderá convocar servidores ou discentes vinculados à unidade para prestarem informações e/ou esclarecimentos julgados necessários, através de correspondência própria.

Art. 15. As manifestações de conteúdo normativo somente poderão ser aprovadas em reuniões ordinárias do Colegiado, sempre pela metade mais um dos presentes e baixadas pelo(a) presidente.

Parágrafo único. As manifestações de conteúdo normativo revestirão, obrigatoriamente, a forma de resoluções por artigos.

Art. 16. Após a convocação dos membros do Colegiado do Instituto Biomédico, poderá ser solicitada a inclusão de itens não listados na pauta da reunião.

§ 1º As inclusões necessitam da aprovação da metade mais um dos membros do Colegiado no início da reunião.

§ 2º As propostas incluídas não podem constituir em pontos que tragam direta ou indiretamente prejuízo ao Instituto Biomédico, aos departamentos ou a qualquer membro do quadro da UFF.

§ 3º As propostas incluídas e aprovadas que contrariam o disposto no § 2º poderão ser objeto de solicitação de anulação por qualquer membro da UFF.

Art. 17. De acordo com a natureza da matéria a ser apreciada pelo Colegiado do Instituto Biomédico, o(a) presidente, ouvido os membros do Colegiado, poderá designar comissões para tal fim, compostas de no mínimo três componentes, observando-se o critério de rodízio e a afinidade profissional com o assunto.

Art. 18. As comissões terão como objetivo assessorar o Colegiado do Instituto Biomédico nas matérias encaminhadas à sua apreciação sob forma de parecer ou produto.

Art. 19. As comissões, por ocasião da execução das suas tarefas, deverão obedecer ao prazo definido pelo Colegiado do Instituto Biomédico para a emissão do parecer ou produto.

Parágrafo único. No caso de as comissões necessitarem de maior prazo para conclusão da tarefa, antes de seu vencimento, seu presidente deverá solicitar prorrogação do prazo por escrito para deliberação em reunião ordinária.

Art. 20. Para exercer suas funções, os Departamentos de Ensino do Instituto Biomédico se organizarão por meio de plenárias departamentais

Art 21. Serão realizadas reuniões ordinárias mensais, convocadas pelo(a) chefe de Departamento, respeitando as seguintes condições:

I - as datas serão estabelecidas em calendário anual previamente aprovado na última reunião do ano;

II - as convocações deverão ser realizadas com prazo mínimo de 3 (três) dias úteis e nelas serão disponibilizadas a pauta e/ou qualquer material necessário a ser apreciado pela plenária;

- III - o comparecimento é obrigatório a todos os professores neles lotados, quer sejam do quadro permanente ou não, sendo preferencial sobre qualquer outra atividade universitária;
- IV - o quórum mínimo para reuniões é de maioria absoluta, ou seja 50%+1 (cinquenta por cento mais um) do total de membros efetivos do departamento:
- a) professores em afastamento de qualquer tipo poderão participar voluntariamente da reunião, não sendo contabilizado para quórum, com direito a voz e sem direito a voto;
- b) não havendo quórum mínimo, após a segunda verificação em até 30 (trinta) minutos após o início do horário da sessão, a reunião será cancelada, com obrigatoriedade de assinatura dos membros presentes; e
- c) o(a) presidente encerrará a reunião sempre que houver número inferior a 1/3 (um terço) dos membros efetivos.
- V - somente poderão ser objeto de deliberação em plenária os itens previstos em pauta e nenhuma deliberação poderá ocorrer sem que haja quórum mínimo de metade mais um dos membros efetivos do departamento.
- VI - é garantido aos membros do departamento o direito de discussão em fase própria, e por tempo determinado;
- VII - somente é garantido o direito de voto aos membros efetivos, na fase de votação, sem possibilidade de nova discussão durante esta fase;
- VIII - em casos específicos, o membro poderá se abster da votação, mediante justificativa e autorização da chefia;
- IX - deve ser redigida ata da reunião e aprovada na mesma ou na reunião subsequente;
- X - as reuniões deverão ser presididas pelo(a) chefe do Departamento de Ensino, sendo substituído(a) na sua ausência pelo(a) subchefe; e na falta deste(a), deverá ser presidida pelo decano do departamento;
- XI - as deliberações ocorrerão por meio de votações, caso haja empate, o voto de desempate será sempre do(a) presidente, que somente neste caso terá direito a voto;
- XII - em caso de pedidos de inclusão de item de pauta em caráter de urgência, a plenária só poderá deliberar sobre o mesmo, caso:
- a) não haja conflito de interesses; e
- b) com a concordância unânime dos membros efetivos presentes.
- XIII - em caso de pedido de exclusão ou inversão da ordem de item de pauta, a solicitação deverá ser justificada e aprovada pela plenária no início da reunião; e

XIV - em caso de participação de convidado externo, a reunião deverá ser interrompida, durante sua fala a qual não constará em ata, e retomada ao término da mesma, seguindo a ordem do dia.

Parágrafo único. O disposto no inciso V do caput não se aplica para prosseguimento de reunião com assuntos de natureza informativa, que será mantida ainda que havendo o quórum inferior a metade mais um dos membros efetivos e desde que superior ou igual a 1/3 deles, poderá o(a) presidente iniciar ou prosseguir.

Art. 22. Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo(a) chefe do Departamento de Ensino, ou por requerimento de metade mais um de seus membros, sempre com indicação do motivo, tendo obrigatoriamente pauta única e antecedência mínima de 24 horas.

Parágrafo único. Além do motivo objeto de deliberação a reunião poderá ser pautada com outros itens desde que de natureza meramente informativa.

Art. 23. Os Colegiados dos Cursos de Graduação e Pós-graduação terão seu funcionamento especificado em regimento próprio.

### Seção III

#### Da Designação e Denominação dos Titulares

Art. 24. O Instituto Biomédico será dirigido por um(a) diretor(a), com mandato de 4 (quatro) anos e será nomeado por Portaria de Pessoal assinada pelo(a) Reitor(a).

§ 1º O(A) vice-diretor(a) auxiliará o(a) diretor(a) em caráter permanente, o(a) substituirá em suas faltas, impedimentos e vacância, terá mandato de 4 (quatro) anos e será nomeado(a) por Portaria de Pessoal assinada pelo(a) Reitor(a).

§ 2º O(A) Vice-Diretor(a) será substituído em suas faltas e impedimentos, pelo professor que há mais tempo seja membro do Colegiado da Unidade, de acordo com lista pelo mesmo aprovada, anualmente, com precedência, na hipótese do empate, do mais antigo no magistério de ensino superior na Universidade.

§ 3º Em caso de vacância do cargo de vice-diretor, o(a) vice-diretor(a) será substituído(a), em suas ausências e impedimentos eventuais, pelo decano, o mais antigo integrante do respectivo Colegiado da unidade

§ 4º Em caso de vacância do cargo de diretor e de vice-diretor de forma simultânea, o(a) diretor(a) será substituído pelo decano.

§ 5º No caso previsto no parágrafo 4º, o decano terá o prazo de 15 (quinze) dias para convocar o Colegiado de unidade para nomeação de Comissão Eleitoral Local.

Art. 25. Caberá ao(à) Diretor(a) do Instituto Biomédico a designação por Determinação de Serviço da Comissão Eleitoral Local, na consulta para escolha de chefe e subchefe de seus departamentos de ensino e da eleição de representantes docentes no órgão Colegiado.

Art. 26. Os Departamentos de Ensino serão dirigidos pelo(a) chefe, com mandato de 2 (dois) anos consecutivos, nomeado por Portaria de Pessoal assinada pelo(a) Reitor(a).

§ 1º O Departamento terá um(a) Subchefe designado(a) por Portaria de Pessoal, assinada pelo(a) Reitor(a), com igual mandato, que auxiliará o Chefe em caráter permanente, o substituirá em suas faltas e impedimentos e o sucederá em caso de vaga.

§ 2º A indicação do(a) Chefe e Subchefe será feita com base em consulta eleitoral realizada junto aos docentes e servidores técnico-administrativos lotados nos Departamentos de Ensino, e ao corpo discente inscrito em disciplinas oferecidas pelo Departamento, nos termos da legislação vigente e das normas específicas da Universidade.

§ 3º É permitida a recondução aos cargos de Chefe e Subchefe de departamento por meio de reeleição, por um único mandato consecutivo ou por número ilimitado de mandatos não consecutivos.

§ 4º O(a) Chefe dos Departamentos de Ensino poderão designar atribuições ao Subchefe, bem como designar Comissões, com tempo determinado, para tarefas administrativas, científicas e pedagógicas específicas.

§ 5º Nas faltas ou impedimentos do(a) chefe e do(a) subchefe, a chefia do Departamento de Ensino será exercida pelo decano, que é o professor que há mais tempo corrido esteja lotado no departamento. No caso de empate, o critério será a categoria e classe mais elevadas.

§ 6º Em caso de vacância do(a) chefe e do(a) subchefe, o substituto em exercício na forma do parágrafo anterior, comunicará, no prazo de até 15 (quinze) dias, à direção da unidade sobre a necessidade de nova consulta eleitoral.

§ 7º Caso a abertura da última vaga ocorra nos últimos 03 (três) meses, o decano permanecerá no cargo até o final do mandato.

Art. 27. As atividades que envolvem os laboratórios de pesquisa, ensino, extensão; núcleos; atendimento médico; e o biotério serão coordenadas por docentes do departamento, designados por Determinação de Serviço do(a) chefe Departamento de Ensino.

### CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 28. Compete ao Instituto Biomédico:

- I - elaborar diretrizes e políticas na área de Ciências Biológicas, da Saúde e afins;
- II - coordenar e executar programas, projetos e ações na área de Ciências Biológicas, da Saúde e afins, de interesse institucional e da comunidade;
- III - oportunizar os estudos no ensino de graduação e de pós-graduação (Lato e Stricto Sensu) no campo interdisciplinar e transdisciplinar na área de Ciências Biológicas, da Saúde e afins, na forma da lei;

IV - oportunizar a valorização institucional, aprimoramento acadêmico e integração dos cursos de graduação e de pós-graduação;

V - planejar as ações didático-pedagógicas voltadas para a formação acadêmica e profissional dos graduandos e dos pós-graduandos, em consonância com o desenvolvimento do conhecimento científico e tecnológico;

VI - seguir o princípio da indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão; VII - realizar eventos e o intercâmbio de informações e de pessoal;

VIII - fomentar a realização de atividades de extensão e pesquisa; e IX - fornecer infraestrutura para execução de suas competências.

Art. 29. Os Departamentos do Instituto Biomédico exercerão atividades indissociáveis de ensino, pesquisa e de extensão, de acordo com o Estatuto e Regimento Geral da UFF e a legislação vigente.

Art. 30. Compete aos Departamentos de Ensino do Instituto Biomédico:

I - desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão em benefício das comunidades interna e externa;

II - oferecer conteúdos e/ou disciplinas de natureza obrigatórias e optativas, que compõem o currículo dos cursos de graduação e de pós-graduação desta universidade ou de outras Instituições de Ensino Superior ou de Pesquisa que mantenham colaboração com os departamentos do Instituto de Biomédico;

III - definir as áreas de maior afinidade no que se relaciona às disciplinas por ele ministradas, distribuindo assim as atividades por seus professores;

IV - elaborar planos de trabalho, atribuindo encargos de ensino, pesquisa e extensão aos professores, para os períodos letivos regulares e nos intervalos entre estes, de forma que harmonizem os interesses gerais e as preocupações científico-culturais dominantes do pessoal docente;

V - aprovar as ementas, os planos de atividade e os programas das disciplinas elaboradas pelos docentes, encaminhando-os à coordenação do curso correspondente;

VI - distribuir de acordo com as diversas atividades docentes, a carga horária de cada professor(a), considerando os respectivos regimes de trabalho;

VII - planejar e fazer cumprir os horários das jornadas de trabalho dos técnico-administrativos de modo a atender as demandas do ensino, pesquisa e extensão;

VIII - planejar, coordenar e supervisionar o plano de monitoria do departamento;

IX - aprovar os projetos de ensino, pesquisa e extensão a serem submetidos à apreciação dos órgãos competentes e pronunciar-se sobre os relatórios e produções correspondentes quando necessário;

- X - aprovar sugestões de interesse do departamento e encaminhá-las a quem de direito;
- XI - apresentar aos órgãos competentes da universidade, devidamente justificadas, através da direção da unidade, solicitações sobre pessoal docente e técnico-administrativo, a fim de atender aos seus encargos de ensino, pesquisa e extensão;
- XII - propor ao conselho competente medidas referentes à alteração da estrutura ou composição departamental;
- XIII - opinar sobre a criação ou extinção de cursos em que seja interessado; XIV - aprovar a criação ou desativação de disciplinas;
- XV - deliberar sobre divulgações que se façam em nome do departamento ou envolvam sua responsabilidade técnico-científica;
- XVI - deliberar quanto a possíveis solicitações de alteração de carga horária semanal;
- XVII - avaliar e deliberar quanto ao estágio probatório e a progressão nos níveis de auxiliar, assistente e adjunto de professores do departamento;
- XVIII - pronunciar-se sobre dispensa de professores vinculados ao departamento, exceto se voluntária;
- XIX - pronunciar-se sobre afastamentos e remoção de pessoal docente, nele lotado, ou que a ele se destine;
- XX - propor ao(à) Reitor(a), com aprovação pelo voto secreto de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, a destituição do(a) chefe do departamento ou de sua representação nos colegiados de curso;
- XXI - indicar nomes para integrar comissões examinadoras de concurso para a carreira de magistério e para outras seções de âmbito departamental;
- XXII - designar os representantes do departamento junto a outras instâncias que não os colegiados de cursos da universidade;
- XXIII - aprovar os relatórios anuais dos docentes;
- XXIV - manter atualizada a documentação dos docentes, para atender a avaliação externa pelo Ministério de Educação de cursos para os quais o departamento oferece disciplinas; e

Parágrafo único. Os Departamentos poderão desenvolver atividades em parceria com entidades públicas ou privadas em conformidade com a legislação própria da UFF, para incentivar atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 31. Compete ao Colegiado do Instituto Biomédico:

- I - o planejamento e acompanhamento da execução orçamentária e financeira efetuada pela direção da unidade;

- II - os critérios de distribuição dos créditos orçamentários efetuados pela Universidade ou outras;
- III - as recomendações efetuadas pelas Auditorias Internas e Externas, no âmbito administrativo e acadêmico na unidade;
- IV - as políticas de recursos humanos a serem implantadas na unidade; V - as políticas de gestão, ensino, pesquisa e extensão na unidade;
- VI - os encaminhamentos a serem tomados pela Unidade frente às políticas e ações da Universidade;
- VII - os projetos e propostas no âmbito da gestão, ensino, pesquisa e extensão propostos pelos departamentos e programas de pós-graduação da unidade, quando demandado; e
- VIII - as alterações nos regimentos da unidade, quando necessário.

#### CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 32. São atribuições do(a) diretor(a):

- I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado;
- II - executar ou fazer executar as resoluções e as decisões do Colegiado, bem como dos órgãos que lhe sejam superiores na universidade, nos limites de sua competência;
- III - exercer atribuições disciplinares administrativas referentes à unidade e aos departamentos de ensino a ela vinculados;
- IV - decidir, na área de suas atribuições específicas, todas as questões decorrentes da execução das atividades a cargo da unidade;
- V - resolver ad referendum todas as questões da competência do Colegiado do CMB, que por sua urgência necessitem de pronta solução, levando tais questões em reunião de Colegiado da unidade para validação;
- VI - tomar as medidas necessárias ao funcionamento dos departamentos de ensino vinculados ao Instituto;
- VII - encaminhar ao(à) Reitor(a) as listas tríplices indicadas, após consulta eleitoral local dos Departamentos de Ensino, para a nomeação dos(as) respectivos chefes e subchefes;
- VIII - encaminhar recursos interpostos ao(à) Reitor(a), das penas disciplinares que tenham sido aplicadas;

IX - zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da unidade, respondendo por abuso e omissão;

X - aprovar a escala de férias do pessoal técnico administrativo, em relação ao pessoal lotado na unidade;

XI - designar, preferencialmente em conjunto com a o Colegiado de Unidade, comissões e os representantes da unidade junto a outras instâncias de representação da universidade;

XII - nomear relator(a) ou comissão para análise de processo para apresentação de parecer na mesma reunião ou na subsequente, quando necessário;

Art. 33. São atribuições do(a) Vice-Diretor(a) da unidade substituir o(a) diretor(a) em suas faltas ou impedimentos e sucedê-lo no caso de vacância, com plena esfera de suas prerrogativas;

Art. 34. São atribuições do chefe de departamento:

I - aprovar a pauta, convocar e presidir as reuniões do departamento;

II - executar e fazer executar as resoluções e decisões do departamento, bem como as dos órgãos que lhe sejam superiores, estas, no que dizem respeito à sua competência;

III - resolver ad referendum todas as questões da competência do departamento, que por sua urgência careçam de pronta solução, levando posteriormente tais questões em reunião departamental para validação;

IV - diligenciar para que o departamento tenha a infraestrutura que melhor atenda às suas necessidades, de acordo com os recursos disponíveis;

V - comunicar, à direção do Instituto Biomédico, faltas e irregularidades de professor ou funcionário sob sua responsabilidade quando as providências disciplinares não forem de sua competência;

VI - conhecer das reclamações relativas ao não cumprimento dos planos de aula aprovados pelo departamento encaminhando, ao diretor da unidade, as que importem aspectos disciplinares;

VII - opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência;

VIII - homologar as férias solicitadas pelos servidores levando em consideração o bom funcionamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão do departamento;

IX - elaborar uma proposta de quadro de horários, conforme solicitação das coordenações de curso, levando em conta a responsabilidade do departamento perante os alunos, as coordenações e interesses dos docentes, e aprovar em reunião departamental;

X - nomear relator(a) ou comissão para análise de processo para apresentação de parecer na mesma reunião ou na subsequente, quando necessário; e

Art. 35. São atribuições dos subchefes de departamento de ensino:

- I - auxiliar o chefe de forma permanente, substituí-lo em suas faltas ou impedimentos e sucedê-lo no caso de vacância;
- II - exercer as atividades pertinentes ao cargo que lhe forem designadas; Art. 36. Compete ao(a) presidente do Colegiado do Instituto Biomédico:
  - I - aprovar a pauta, convocar reuniões e presidir os trabalhos do Colegiado; II - dar posse aos membros do Colegiado e respectivos suplentes;
  - III - fixar os dias das reuniões ordinárias mensais, conforme o calendário aprovado e divulgado na última reunião ordinária anual;
  - IV - resolver ad referendum todas as questões da competência do Colegiado, que por sua urgência careçam de pronta solução, levando posteriormente tais questões em reunião para validação;
  - V - expedir os atos necessários ao cumprimento das deliberações do Colegiado; VI - manter a ordem nas reuniões;
  - VII - submeter as atas das reuniões à homologação da plenária e assiná-las; VIII - fazer ler a súmula do expediente, pelo(a) secretário(a);
  - IX - coordenar os debates e intervir para o devido esclarecimento;
  - X - conceder a palavra aos membros, e negá-la quando indevida e inoportuna;
  - XI - interromper o orador que se desviar da matéria em discussão, falar sobre o vencido, faltar com a consideração ao Colegiado ou algum de seus membros, o advertir e retirar a palavra, se não atendido;
  - XII - dar ciência da proximidade do término do tempo a que o(a) orador(a) tenha direito;
  - XIII - submeter às proposições à discussão e, quando necessária a votação, esclarecer o ponto a ser votado;
  - XIV - pronunciar seu “voto de qualidade”, em caso de empate; XV - constituir comissões e designar seus membros;
  - XVI - indicar um(a) servidor(a) para secretariar o Colegiado;
  - XVII - suspender a reunião, pelo prazo máximo de 1 (uma) hora, quando não puder manter a ordem, ou as circunstâncias o exigirem, deixando a cadeira da presidência; e
  - XVIII - enviar a pauta e minuta da ata de reunião anterior com prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. Revogam-se os seguintes atos:

- I - Regimento Interno do Instituto Biomédico, aprovado pelo Conselho Universitário da UFF em reunião de 25 de setembro de 1985, publicada no BS nº188 de 02 de outubro de 1985 e as disposições em contrário;
- II - Departamento de Fisiologia e Farmacologia publicado no BS nº 058 de 04 de abril de 2017
- III - Departamento de Microbiologia e Parasitologia, aprovado pelo Conselho Universitário da UFF em reunião de 12 de maio de 2002, publicada no BS nº 079 de 03 de junho de 2004;
- IV - Departamento de Microbiologia e Parasitologia publicado no BS nº 058 de 04 de abril de 2017;  
e
- V - Departamento de Morfologia publicado no BS nº 058 de 04 de abril de 2017.

Art. 38. Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFF, após aprovação pelo Conselho Universitário.

Art 39. Os casos omissos a este regimento serão resolvidos pelo Colegiado da Unidade e nos casos que couber pelas plenárias departamentais, em consonância com as normas vigentes.

## RESOLUÇÃO CUV/UFF Nº 156 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a atualização a Atualização da Estrutura Organizacional do Departamento de Urbanismo - TUR.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº **23069.174944/2022-47**,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Aprovar a Atualização da Estrutura Organizacional do Departamento de Urbanismo - TUR.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente

#####

Anexo da Resolução CUV/UFF nº 156 de 09 de novembro de 2022

REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO DA ESCOLA DE ARQUITETURA E  
URBANISMO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
(Anexo da Resolução)

CAPÍTULO I  
DA NATUREZA, LOCALIZAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º O presente Regimento Interno é o instrumento que regulamenta o funcionamento do Departamento de Urbanismo (TUR), da Escola de Arquitetura e Urbanismo (TCA) da Universidade Federal Fluminense (UFF), estabelecendo as normas gerais que disciplinam as atividades e regulam os aspectos comuns do departamento, em cumprimento ao disposto no Estatuto da UFF, no Regimento Geral da UFF e no Regimento da Escola de Arquitetura e Urbanismo, no que diz respeito ao Departamento de Urbanismo.

Art. 2º O Departamento de Urbanismo, doravante denominado TUR, situado à Rua Passo da Pátria, nº 156, São Domingos, Niterói/RJ, unidade integrante da estrutura da Escola de Arquitetura e Urbanismo, da Universidade Federal Fluminense, é regido pelo que dispõem os regimentos supracitados e por este regimento.

Art. 3º O TUR tem por finalidade promover de forma indissociável o ensino, a pesquisa e a extensão referente ao campo do urbanismo no âmbito dos cursos de graduação e pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo da UFF.

CAPÍTULO II  
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I  
Da estrutura organizacional

Art. 4º O TUR congrega os professores lotados neste Departamento, sendo os departamentos a menor instância da UFF para os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal.

Art.5º A Chefia deste Departamento será exercida, por um docente a ele vinculado, que contará com um Subchefe, ambos nomeados por Portaria de Pessoal assinada pelo(a) Reitor(a)

Parágrafo único. Nas faltas e impedimentos e vacância do Chefe e do Subchefe, a Chefia do Departamento será exercida pro-tempore, em período não superior a três meses, pelo docente mais antigo nele lotado (Decano), sendo substituído pelo próximo Decano.

Art. 6º O Chefe do Departamento de Urbanismo poderá designar atribuições ao Subchefe, bem como designar Comissões, com tempo determinado, para tarefas administrativas, científicas e pedagógicas específicas.

Art. 7º As Comissões a que se refere o parágrafo anterior deverão cumprir e fazer cumprir as normas de funcionamento para questões acadêmicas e administrativas fixadas pelos órgãos

superiores da UFF e terão vigência no ano letivo em que forem constituídas ou por período determinado, sendo permitida a recondução de seus membros às Comissões pelo Chefe de Departamento, desde que observada a exigência de substituição de ao menos um de seus membros, para o rodízio entre os docentes do TUR.

## SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º O Departamento reunir-se-á presencialmente ou de forma remota mediada por tecnologia, ordinariamente, pelo menos quatro vezes por semestre letivo, de acordo com as datas estabelecidas em calendário anualmente aprovado, e extraordinariamente, se convocado pelo Chefe, com indicação de motivo, ou requerimento de 1/3 (um terço) dos docentes lotados no Departamento e não afastados.

Parágrafo único. A pauta de cada reunião deverá ser divulgada com antecedência mínima de três dias úteis se ordinária e de um dia útil se extraordinária, sendo permitida a inclusão de novos itens à pauta previamente divulgada, com o prazo mínimo de 48h.

Art. 9º O comparecimento às reuniões do Departamento é obrigatório e preferencial em relação a quaisquer outras atividades universitárias, exceto as referentes aos órgãos que lhe sejam superiores.

§ 1º O professor ausente deverá apresentar justificativa por escrito, até vinte e quatro horas antes da reunião, para que não se configure falta funcional.

§ 2º As ausências justificadas deverão ser submetidas à avaliação e aprovação da Plenária Departamental.

Art. 10. As reuniões serão presididas pelo Chefe ou pelo Subchefe e terão a duração de duas horas, admitidas prorrogações, desde que aprovado pela maioria. Serão instaladas com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos professores lotados no Departamento.

§ 1º Na falta ou impedimento do Chefe do Departamento e do seu substituto legal, a presidência será exercida pelo mais antigo docente da UFF pertencente a este Departamento, dentre os membros que se encontram na categoria docente mais alta.

§ 2º Não havendo quórum, aguardar-se-á trinta minutos para o início da reunião e, caso persista a ausência de quórum, a reunião será marcada para uma nova data, neste momento, a critério da chefia.

Art. 11. Será permitida a membros do corpo discente, da comunidade, bem como de representantes dos órgãos técnicos desta Universidade a participação em suas reuniões, a critério do Departamento, sem direito a voto, para esclarecimento de assuntos constantes da pauta da reunião.

§ 1º A iniciativa da participação, a que se refere este artigo caberá à chefia do Departamento ou a qualquer dos seus docentes interessados, desde que os convidados sejam membros do corpo discente, da comunidade ou representantes de órgãos técnicos.

§ 2º A Chefia Departamental, tendo em vista a boa ordem dos trabalhos, fixará o número dos que participarão da reunião, na forma estabelecida neste artigo.

§ 3º O tempo de uso da palavra pelos participantes referidos neste artigo é o mesmo fixado neste regimento para os membros docentes da Plenária, pelo prazo máximo de três minutos, prorrogáveis por mais três minutos, a juízo da Plenária.

Art. 12. Havendo quórum, será declarada aberta a reunião e se procederá a aprovação de sua pauta e, em seguida, a leitura da ata anterior, que será considerada aprovada, independentemente de votação, se não houver pedido de retificação.

Art. 13. Apresentado o assunto da pauta pelo Chefe, será procedida a discussão, facultando-se a palavra a cada um dos presentes, em consonância com o § 3º. do Art. 10º do presente Regimento.

§ 1º Cada membro do Departamento poderá ceder total ou parcialmente a palavra a outro membro, dentro de seu prazo estipulado neste artigo.

§ 2º A questão de ordem será aceita ou rejeitada pela Plenária.

Art. 14. Antes do encerramento da discussão, é permitida a concessão de vista da matéria em debate, a quem a solicite, com obrigação de o requerente apresentar seu voto no prazo estabelecido pela Plenária.

Parágrafo único. Se houver impugnação justificada ao pedido de vista, a Plenária decidirá sobre sua concessão.

Art. 15. A discussão de cada ponto de pauta será encerrada pela ausência de oradores, ou por requerimento aprovado pela Plenária. Em seguida, proceder-se-á a votação, respeitando-se o quórum mínimo exigido.

Art. 16. Encerrada a discussão, será encaminhada a votação pela Chefia Departamental.

§ 1º O encaminhamento da votação é medida preparatória desta e só se admitirá com relação a item ou matéria em discussão e para o fim de esclarecimento da Plenária.

§ 2º A matéria que abranger vários assuntos ou processos poderá ser votada em bloco, salvo destaque de determinado item.

§ 3º Se um ponto de pauta ou processo comportar vários aspectos, a Chefia Departamental poderá separá-los para discussão e votação.

Art. 17. Terá direito a voto todo docente do quadro permanente do Departamento que esteja presente à reunião e não estiver de férias ou de licença.

Parágrafo único. Os professores visitantes e demais professores atuantes nas atividades do Departamento que não integram seu quadro terão direito à participação nas reuniões com direito à voz, mas não a voto.

Art. 18. A votação será direta pela manifestação dos membros da Plenária com direito a voto.

Parágrafo único. Admitem-se verificações de votação, quando solicitado por um docente do Departamento. Iniciada a votação, serão observados os seguintes preceitos:

- I – A votação será simbólica ou nominal;
- II – Qualquer membro da Plenária poderá fazer constar em ata, expressamente, seu voto; III – Em caso de empate, caberá ao Chefe (ou seu substituto) o voto de desempate.

Art. 19. As votações serão efetuadas com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos docentes lotados no Departamento, considerando-se aprovada a matéria que obtiver aprovação favorável da maioria dos presentes com direito a voto, salvo exigência de quórum especial prevista em texto legal, estatutário ou regimental.

Parágrafo único. Os membros poderão solicitar inserção na ata de declaração de voto.

Art. 20. De cada reunião será lavrada uma ata, na qual constarão os nomes dos membros presentes e ausentes, com justificativas ou não, e uma exposição sucinta do expediente e de todos os trabalhos.

§ 1º A secretaria da plenária será exercida por servidor técnico-administrativo;

§ 2º Excepcionalmente, admitir-se-á que um docente indicado pela Plenária Departamental venha secretariar as reuniões;

§ 3º Depois de aprovadas, as atas serão assinadas conforme orientação do Manual de Atos e Comunicações Oficiais da UFF.

### Seção III Da Designação e Denominação dos Titulares

Art. 21. O Chefe de Departamento terá mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução eleitoral, por uma única vez, exercendo atividades indissociáveis de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 22. O Subchefe, com igual mandato, auxiliará o Chefe em caráter permanente, o substituirá em suas faltas e impedimentos e o sucederá em caso de vaga.

Parágrafo único. É permitida a recondução aos cargos de Chefe e Subchefe de Departamento por meio de reeleição, por um único mandato consecutivo ou por número ilimitado de mandatos não consecutivos.

Art. 23. A indicação do Chefe e Subchefe por nomeação pelo Reitor da Universidade será feita com base em consulta eleitoral realizada junto aos docentes e servidores técnico- administrativos lotados no Departamento de Urbanismo, e ao corpo discente inscrito em disciplinas oferecidas pelo TUR, nos termos da legislação vigente e das normas específicas da Universidade.

Art. 24. A plenária departamental deverá indicar a nomeação de Comissão Eleitoral configurando consulta eleitoral para o próximo mandato, com prazo de quarenta e cinco dias antes do final do mandato corrente.

### CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DO DEPARTAMENTO

Art. 25. Compete ao Departamento de Urbanismo:

- I – Ministrar as disciplinas necessárias à formação profissional, nas áreas de sua respectiva especialidade, individualmente ou em conjunto com outros professores;
- II – Definir áreas, no que se relaciona a matérias e disciplinas por ele ministradas, e distribuir nelas os seus professores;
- III – Atribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão aos professores;
- IV – Elaborar e aprovar as ementas, os planos de trabalho e os programas das disciplinas, propostos em conjunto pelos professores de cada área, encaminhando-os à Coordenação do Curso e à Direção da Escola para as providências cabíveis;
- V – Distribuir a carga horária de cada professor de acordo com as diversas atividades docentes, considerando os respectivos regimes de trabalho;
- VI – Distribuir os docentes por turno de trabalho, atendidas as conveniências do ensino;
- VII – Solicitar a alocação de docentes para as disciplinas externas ou oferecidas por outros Departamentos, em atenção às solicitações da Coordenação de Curso;
- VIII – Supervisionar as atividades de monitoria;
- IX – Aprovar projetos de pesquisa e extensão a serem submetidos à apreciação dos órgãos competentes e pronunciar-se sobre relatórios correspondentes;
- X – Aprovar sugestões de interesse do Departamento e encaminhá-las às instâncias administrativas superiores;
- XI – Apresentar aos órgãos competentes da Universidade, por meio da Direção da TCA, solicitações sobre demandas materiais e funcionais de pessoal docente e técnico-administrativo;
- XII – Opinar sobre a criação ou extinção de cursos em que o Departamento seja interessado; XIII – Encaminhar à Unidade (TCA) a relação dos docentes que poderão realizar curso de pós-graduação e/ou capacitação;
- XIV – Deliberar sobre divulgações feitas em nome do Departamento ou que envolvam sua responsabilidade técnico- científica;
- XV – Requerer à Chefia do Departamento a convocação de Reunião Departamental em caráter extraordinário, e no caso de não haver referida convocação por parte da Chefia, convocar referida

reunião, sempre que entender necessária, com a anuência de pelo menos 1/3 da Plenária Departamental;

XVI – Pronunciar-se sobre dispensa de professores vinculados ao Departamento, exceto se voluntária;

XVII – Pronunciar-se sobre afastamento e remoção de pessoal docente, nele lotado, ou a que ele se destine;

XVIII – Propor ao Reitor a destituição do Chefe do Departamento ou de sua representação nos Colegiados do Curso e da TCA, com aprovação pelo voto secreto de 2/3 (dois terços) de seus integrantes;

XIX – Indicar nomes para integrar comissões organizadoras e comissões examinadoras de concursos para a Carreira de Magistério Superior, demais comissões propostas pelo Chefe de Departamento ou por membro do TUR e para outras seções de âmbito departamental;

XX – Deliberar, por aplicação de sanções disciplinares aos membros do Departamento, em obediência às normas universitárias vigentes, por 2/3 (dois terços) da maioria dos membros em exercício;

XXI – Deliberar sobre decisões ad referendum da Chefia e, se necessário, estabelecer normas para situações similares futuras;

XXII – Opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos e não previstos por este Regulamento, que se situem na esfera de sua competência.

#### CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 26. Ao Chefe do Departamento de Urbanismo compete:

I – Convocar e presidir as reuniões do Departamento;

II – Executar e fazer executar as resoluções e as decisões do Departamento, bem assim as dos órgãos que lhe sejam superiores, estas, no que dizem respeito à sua competência;

III – Resolver ad referendum do Departamento todas as questões da competência deste que, por sua urgência, demandem pronta solução;

IV – Diligenciar para, de acordo com os recursos disponíveis, ter o Departamento a infraestrutura que melhor atenda às suas necessidades;

V – Comunicar à Direção da TCA as faltas e irregularidades de professores e servidores técnico-administrativos sob sua responsabilidade, quando as providências disciplinares não forem de sua competência;

VI – Enviar os horários de trabalho de pessoal docente e administrativo sob sua responsabilidade à Direção da TCA; VII – Apresentar Relatório Semestral de Atividades à Direção da TCA;

VIII – Delegar competências, nos termos da legislação específica e deste Regimento; IX – Designar representante do Departamento nos Colegiados de Curso e da TCA;

X – Conhecer reclamações e encaminhá-las às instâncias apropriadas;

XI – Fixar o Calendário Anual das Reuniões Ordinárias na primeira reunião de cada ano letivo; XII – Representar o Departamento interna e externamente à Universidade;

XIII – Opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas e sobre casos omissos, na esfera de sua competência.

Art. 27. Ao Subchefe do Departamento de Urbanismo compete:

- I – Apoiar o Chefe do Departamento, exercendo as atribuições que lhe forem conferidas dentro da carga horária docente prevista e sem prejuízo das atividades acadêmicas;
- II – Substituir o Chefe do Departamento em caso de faltas e impedimentos e sucedê-lo em caso de vaga, conforme Regimento da UFF.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. O presente Regimento, depois de aprovado pela Plenária do Departamento de Urbanismo, só poderá ser alterado em reunião plenária, especialmente convocada para este fim, pelos membros do Departamento.

Parágrafo único. Qualquer alteração ou emenda no presente Regimento será realizada em virtude da Lei, por alterações do Estatuto da Universidade Federal Fluminense ou por decisão de seus membros, mediante proposta aprovada em reunião por 2/3 (dois terços) de seus membros, do seu quadro permanente, não afastados, e em atividade no departamento.

Art. 29. As prescrições do Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão serão aplicadas, na omissão deste Regimento, como normas subsidiárias e supletivas.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária Departamental.

Art. 30. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço da Universidade.

## RESOLUÇÃO CUV/UFF Nº 157 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a mudança de nome de Laboratório de Inovação, Tecnologia e Sustentabilidade para NÚCLEO DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA E SUSTENTABILIDADE - NITS.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº **23069.002800/2022-90**,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Indeferir o pedido de mudança de nome de Laboratório de Inovação, Tecnologia e Sustentabilidade para NÚCLEO DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA E SUSTENTABILIDADE – NITS, por estar em desacordo com a Resolução CEPEX nº 140/2008.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente

#####

## RESOLUÇÃO CUV/UFF Nº 158 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a Criação do Mestrado em Psicologia do Instituto de Ciências Humanas e Sociais - Departamento de Psicologia - Polo Universitário de Volta Redonda.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº **23069.002160/2022-18**,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Aprovar a criação do Mestrado em Psicologia do Instituto de Ciências Humanas e Sociais - Departamento de Psicologia - Polo Universitário de Volta Redonda.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente

#####

## RESOLUÇÃO CUV/UFF Nº 159 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a Criação do Curso de Doutorado Profissional do Programa de Pós-Graduação em Montagem Industrial, vinculado à Escola de Engenharia.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº **23069.002613/2022-14**,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Aprovar a Criação do Curso de Doutorado Profissional do Programa de Pós-Graduação em Montagem Industrial, vinculado à Escola de Engenharia.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente

#####

## RESOLUÇÃO CUV/UFF Nº 160 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a Criação do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Desenvolvimento Regional, vinculado à Escola de Serviço Social.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº **23069.002285/2022-48**,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Aprovar Criação do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Desenvolvimento Regional, vinculado à Escola de Serviço Social.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente

#####

## RESOLUÇÃO TCE/UFF Nº 12, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Moção de reconhecimento e agradecimento aos membros da Escola de Engenharia que participaram do planejamento e realização da cerimônia de 70 anos da Escola de Engenharia da Universidade Federal Fluminense.

**O COLEGIADO DA ESCOLA DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, resolve:

Art. 1º Apresentar moção de reconhecimento e agradecimento, aprovado por unanimidade pelo Colegiado da Unidade, aos membros da Escola de Engenharia que participaram do planejamento e realização da cerimônia de 70 anos da Escola de Engenharia da Universidade Federal Fluminense, quais sejam:

Isa Gomes da Costa Azevedo, Cinthia Paes Virgínio, Gabriela Maria Azevedo da Silva, [Danielly Werneck Figueira](#), Taís Oliveira de Freitas, [Beatriz Amaral de Oliveira](#), [Ulisses Correa Duarte](#), [Guilherme Soares Orgam](#), Geraldo Viana Coura, Sandra Pereira de Oliveira Batista, Rosana Barreto de Souza, [Cristiano Leite Ornelas](#), [Francisco Cruz Machado](#) e Gabriel Romão.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 17 de novembro de 2022.

JOSÉ RODRIGUES DE FARIAS FILHO  
Presidente do Colegiado da Escola de Engenharia

#####

## RESOLUÇÃO TCE/UFF Nº 13, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Moção de reconhecimento e agradecimento aos membros da Escola de Engenharia que participaram do planejamento e realização da Semana de Engenharia e Design em 2022.

**O COLEGIADO DA ESCOLA DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE,**  
no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, resolve:

Art. 1º Apresentar moção de reconhecimento e agradecimento, aprovado por unanimidade pelo Colegiado da Unidade, aos membros da Escola de Engenharia que participaram do planejamento e realização da Semana de Engenharia e Design em 2022, quais sejam:

Cynthia Paes Virgínio, Gabriela Maria Azevedo da Silva, [Danielly Werneck Figueira](#), Taís Oliveira de Freitas, [Beatriz Amaral de Oliveira](#), [Ulisses Correa Duarte](#), [Guilherme Soares Orgam](#), Geraldo Viana Coura, Sandra Pereira de Oliveira Batista, Rosana Barreto de Souza, [Cristiano Leite Ornelas](#), [Francisco Cruz Machado](#), Gabriel Romão, [Vito Marino Neto](#), Amon Leopoldo Araujo de Souza , Breno José Erasmi Marques de Britto, João Victor Abreu Rodrigues, Maria Amelia da Silva Carvalho, Mayara Chermalter do Nascimento, Milena Mourão Andrade Costa, Pedro Angelo Forés Gonçalves, Rafaela Campos Fernandes e Ticiania Lahmann Lacerda

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 17 de novembro de 2022.

JOSÉ RODRIGUES DE FARIAS FILHO  
Presidente do Colegiado da Escola de Engenharia

#####

## SEÇÃO IV



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

**DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO DAP/UFF Nº 70, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Dispensa de Substituta Eventual

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, no uso da delegação de competência concedida pelo Senhor Reitor através da Portaria nº 8858, de 02 de março de 1982, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23069.188888/2022-28,

**RESOLVE:**

Dispensar, a partir de 18/11/2022, **CAMILA MARINS SILVESTRE**, Matrícula SIAPE nº 1235049, designada como **Substituta Eventual do Chefe da Divisão de Imagem e Audiovisual, da Coordenação de Comunicação Social, da Superintendência de Comunicação Social - Código FG-1**, através da DTS nº 30 de 16/05/2022.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura.

Fabiano Alvares de Oliveira

Diretor do Departamento de Administração de Pessoal



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Alvares de Oliveira, DIRETOR DE DEPARTAMENTO**, em 17/11/2022, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.uff.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1146907** e o código CRC **2C64F2BA**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 1.974 de 18 de novembro de 2022

O VICE-REITOR, no exercício da Reitoria da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

**Considerando** o que prescreve o Regulamento dos Programas de Pós-Graduação "Stricto Sensu", aprovado pela Resolução nº 498 de 30/11/2016, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

**Considerando** o que consta do Processo nº 23069.002830/2022-04.

**RESOLVE:**

*Art. 1º - Designar*, dentre os membros do Colegiado, *a partir de 22/11/2022*, **PATTY FIDELIS DE ALMEIDA**, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº. 1362154, do Quadro Permanente da Universidade, para exercer, com mandato de 04 (quatro) anos, a função de **Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Saúde da Família**, do Instituto de Saúde Coletiva.

*Art. 2º - Esta designação não corresponde a Função Comissionada de Coordenação de Curso.*

FABIO BARBOZA PASSOS  
Vice- Reitor no Exercício da Reitoria



UFFPPE202201974A





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 1.975 de 18 de novembro de 2022

O VICE-REITOR, no exercício da Reitoria da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

**Considerando** o que prescreve o Regulamento dos Programas de Pós-Graduação "Stricto Sensu", aprovado pela Resolução nº 498 de 30/11/2016, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

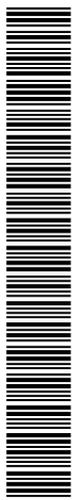
**Considerando** o que consta do Processo nº 23069.002830/2022-04.

**RESOLVE:**

*Art. 1º - Designar*, dentre os membros do Colegiado, *a partir de 22/11/2022*, **ANDREA NEIVA DA SILVA**, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº. 2715501, do Quadro Permanente da Universidade, para exercer, com mandato de 04 (quatro) anos, a função de **Vice-Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Saúde da Família**, do Instituto de Saúde Coletiva.

*Art. 2º - Esta designação não corresponde a Função Comissionada de Coordenação de Curso.*

FABIO BARBOZA PASSOS  
Vice- Reitor no Exercício da Reitoria



UFFPPE202201975A





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 1.981 de 18 de novembro de 2022

O VICE-REITOR, no exercício da Reitoria da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

**Considerando** o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 62274, de 01/10/2018; o PARECER Nº 00738/2019/CJ-PF-UFF/PGF/AGU de 05/08/2019 e o DESPACHO Nº 0164/2019/LAHM/CCJA/PF-UFF/PGF/AGU de 06/08/2019, constantes do Processo nº 23069.077450/2015-96;

**RESOLVE:**

I - **Aplicar** a sanção disciplinar de **DEMISSÃO**, prevista no artigo 132, inciso II da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990, à servidora **Eliana Atanázio Colito**, Auxiliar de Enfermagem, matrícula SIAPE nº 1527309, por infringência ao disposto no artigo 132 da citada Lei.

FABIO BARBOZA PASSOS  
Vice- Reitor no Exercício da Reitoria



UFFPPE202201981A



Assinado com senha por FABIO BARBOZA PASSOS.  
Documento Nº: 32012-7716 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	025.12
---------------------	--------